



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0044, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 29/2025

em favor de **MSLOG SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 06.171.493/0005-32, sediado na Rodovia Manoel Do Prado Franco, Sala B Do Bloco 1, Fernando Collor, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.155-004, **para implantação de 02 galpões e 02 auditórios, com área total de ampliação de 2.755,00m², situado no Complexo Logístico localizado às margens da Rod. Manoel do Prado Franco, Bairro Taiçoca de Fora, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000 e com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS84 24L: 708531/8799902.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 08:37:23 do dia 29/07/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 29/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<d216db066a00489662fc0aec26aa57c2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 29/2025

Código: d216db066a00489662fc0aec26aa57c2

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Essa licença autoriza a implantação de 02 (dois) galpões e 02 (dois) auditórios na área do complexo logístico conforme projeto apresentado e aprovado anteriormente pela Adema.
3. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, apresentar relatório fotográfico com o acondicionamento correto dos resíduos da construção civil, com a devida segregação de acordo com cada tipo de classe de resíduo, conforme o PGRSCC apresentado e aprovado anteriormente pela Adema em consonância com a Resolução Conama nº 307/02.
4. Após a conclusão das obras a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório de Conclusão de Obra;
 - Relatório Circunstanciado final sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente, juntamente com a ART do responsável técnico;
 - Solicitar as devidas alterações na Licença de Operação emitida em favor do empreendimento, contemplando as novas áreas construídas e operação dos galpões na licença vigente.
5. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários a rede de drenagem pluvial.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários de cada unidade deverá ser constituído por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro, que deverão ser implantados conforme projeto apresentado e aprovado anteriormente pela Adema.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
8. O sistema de tratamento deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra o empreendimento for servida por rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 29/2025

Código: d216db066a00489662fc0aec26aa57c2

Condicionantes

15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
17. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
18. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas imediatamente a Adema.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implantação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.